

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 1º DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12.

Parágrafo único. O subsídio criado por esta lei complementar vigorará até a data de 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente até que sejam contratadas novas concessionárias, por meio de processo licitatório para prestação dos serviços de transporte público.

Art. 2º A aferição do valor mensal deste subsídio será feita pelo Município de Rio Branco através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, por meio da Diretoria de Transportes que ficará com a incumbência de aferir o total de passageiros que circularam no SITURB no mês objeto da aferição, os dados serão extraídos do Sistema de Bilhetagem e o valor será repassado diretamente à gerenciadora, para distribuição entre as empresas que tiverem direito ao pagamento do



subsídio, criado por esta lei complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Para efetivação do subsídio temporário estabelecido pela presente lei complementar, será realizada abertura de crédito adicional, através do remanejamento do saldo remanescente da verba pública prevista na Lei Complementar nº 131, de 29 de dezembro 2021, à título de subsídio ao do Transporte Coletivo do Estudante Usuário e do Usuário, nos prazos estabelecidos pelo Parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar devidamente demonstrada por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 5º A diferença correspondente aos custos Reais de Serviço – CRS, que compõem a Tarifa de Remuneração, custeada unilateralmente pela concessionária no período de fevereiro a junho de 2022, no importe de R\$ 692.875,41 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme apurado no Relatório Técnico GBSUP nº 08/2022 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito– RBTRANS, será indenizada em parcela única no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete a RBTRANS o custeio e pagamento da indenização que trata o “caput” diretamente a concessionário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom



Prefeito de Rio Branco
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.317, 01/07/2022
PAG: 2-3